



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo
Ata da sessão de julgamento do dia 30 de novembro de 2022
Edital da Primeira Comissão Disciplinar nº 038/2022/TJD-ES

Aos (30) trinta dias do mês de novembro de dois mil e dois, às 19h, em sessão virtual, através de vídeo conferência, via plataforma “Zoom.us”, estiveram reunidos os auditores da Primeira Comissão Disciplinar, Dr. Raul Dias Bortolini (Presidente em exercício) Dr. Gotardo Gomes Frição, Dr. Lucas Araújo Porto e Dr. José Inácio B. Borges.

01. Processo 250/2022	Vitória Futebol Clube x S.C Brasil Capixaba Copa Espírito Santo SUB-15 de 2022 (22/10/2022)
<u>RESULTADO:</u>	Por unanimidade de votos, condenado no artigo 254-A, inciso II, do CBJD, com a pena de suspensão de (04) partidas, com redutor do artigo 182, do CBJD, fixado em (02) duas partidas ao atleta amador <u>Felipe Emanuel Borges dos Santos</u> do clube S.C. Brasil Capixaba. Defesa escrita nos autos. Auditor relator Dr. Gotardo Gomes Frição
02. Processo 255/2022	Aster Brasil Futebol Clube x Clube Atlético Itapemirim Copa Espírito Santo SUB-17 de 2022 (06/10/2022)
<u>RESULTADO:</u>	Por unanimidade de votos, condenado no artigo 255-A, §1º, inciso I, do CBJD, com a pena de suspensão de (3) partidas, com redutor do artigo 182, do CBJD, fixado em (01) uma partida ao atleta amador <u>Andrey Bahia Pereira Pinto Paula</u> , atleta amador do clube Aster Brasil Futebol Clube, Defesa escrita nos autos. Auditor relator Dr. Lucas de Araújo Porto
03. Processo 256/2022	Vilavelhense Futebol Clube x Vitória Futebol Clube Copa Espírito Santo SUB-15 de 2022 (05/11/2022)
<u>RESULTADO:</u>	Por unanimidade de votos, condenado no artigo 254, caput, do CBJD, em (01) uma partida ao atleta amador <u>Paulo Ferreira da Silva Neto</u> , do clube Vitória Futebol Clube Defesa escrita nos autos. Auditor relator Dr. Gotardo Gomes Frição
04. Processo 257/2022	Nova Venécia Futebol Clube x Caxias Esporte Clube Copa Espírito Santo SUB-15 de 2022 (05/11/2022)
<u>RESULTADO:</u>	Por maioria de votos, condenado no artigo 258, §2º, inciso II, do CBJD, pena de suspensão de (02) partidas, com redutor do artigo 182, do CBJD, fixado em (01) uma partida oficial ao atleta amador <u>Pedro Henrique Pimenta Neves</u> do clube Caxias Esporte Clube. Defesa escrita nos autos. Auditor relator Dr. José Inácio B. Borges
05. Processo 258/2022	Vitória Futebol Clube x Real Noroeste Futebol Clube Copa Espírito Santo SUB-17 de 2022 (12/11/2022)
<u>RESULTADO:</u>	Por unanimidade de votos, condenado no artigo 254-A, inciso I, do CBJD, com a pena de suspensão de (04) partidas, com redutor do artigo 182, do CBJD, fixado em (02) duas partidas ao atleta amador <u>João Paulo Rodrigues Franco</u> do clube Real Noroeste Futebol Clube. Defesa escrita nos autos



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

	Auditor relator Dr. Raul Dias Bortolini
06. Processo 259/2022	Aster Brasil Futebol Clube x Doze Futebol Clube Copa Espírito Santo SUB-11 de 2022 (19/11/2022)
RESULTADO:	<p>Por unanimidade de votos, no artigo 258, § 2º, inciso II, do CBJD, pela Absolvição do técnico Luciano da Silva Lacerda do clube Doze Futebol Clube. Defesa escrita nos autos – Advogado presente na sessão.</p> <p>Por unanimidade de votos, no artigo 213, inciso II, do CBJD, pela Absolvição do clube Aster Basil Futebol Clube. Não apresentou defesa nos autos. Auditor relator Dr. Lucas Araújo Porto</p>
07. Processo 260/2022	Aster Brasil Futebol Clube x Porto Vitória Futebol Clube Copa Espírito Santo SUB-17 de 2022 (19/11/2022)
RESULTADO:	<p>Por maioria de votos, condenado no artigo 258-B, com a pena de suspensão de (02) partidas, com redutor do artigo 182, do CBJD, fixado em (01) uma partida oficial ao atleta amador Amarildo Souza Amaral, do clube Porto Vitória Futebol Clube.</p> <p>Por maioria de votos, desclassificar o artigo 258-B, para o artigo 258, caput, do CBJD, condenado com a pena de suspensão de (02) duas partidas com redutor do artigo 182, do CBJD, fixado em (01) partida oficial ao atleta amador Amarildo Souza Amaral, do clube Porto Vitória Futebol Clube.</p> <p>Por maioria de votos, no artigo 258-B, do CBJD, para o condenado com a pena de suspensão de (02) duas partidas com redutor do artigo 182, do CBJD, fixado em (01) partida oficial ao atleta amador Amarildo Souza Amaral, do clube Porto Vitória Futebol Clube.</p> <p>Por maioria de votos, desclassificou o artigo 243-D, do CBJD, para o artigo 258, caput, do CBJD, condenado com a pena de suspensão de (01) uma partida ao atleta amador Amarildo Souza Amaral, do clube Porto Vitória Futebol Clube. Defesa oral, Dra. Barbara Gomes da Glória Petricci</p> <p>Por maioria de votos, condenado no artigo 258, caput, do CBJD, com a pena de suspensão de (01) uma partida ao Atleta amador Mateus Lovatte Souza do clube Porto Vitória Futebol Clube</p> <p>Por maioria de votos, condenado no artigo 258, §2º, inciso II, do CBJD, com a pena de suspensão de (02) duas partidas com redutor do artigo 182, do CBJD, fixado em (01) uma partida oficial ao atleta amador Mateus Lovatte Souza do clube Porto Vitória Futebol Clube. Defesa oral, Dra. Barbara Gomes da Glória Petricci</p>



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

	<p>Por unanimidade de votos, condenado no artigo 250, §1º, do CBJD, com a pena de suspensão de (01) uma partida ao atleta amador <u>Juan Rickelme Bezerra Ribeiro</u>, do clube Aster Brasil Futebol Clube.</p> <p>Por unanimidade de votos, no artigo 258, caput, do CBJD, com a pena de suspensão de (01) uma partida ao atleta amador <u>Juan Rickelme Bezerra Ribeiro</u>, do clube Aster Brasil Futebol Clube. Defesa escrita nos autos.</p> <p>Por unanimidade de votos, condenado no artigo 258-B, com a pena de suspensão de (60) dias, com redutor do artigo 182, do CBJD, fixado em (30) trinta dias ao diretor <u>Caio Monteiro</u>, do clube Aster Brasil Futebol Clube.</p> <p>Por unanimidade de votos, no artigo 258, §2º, inciso II, do CBJD, pela Absolvição ao diretor <u>Caio Monteiro</u>, do clube Aster Brasil Futebol Clube. Não apresentou defesa nos autos.</p> <p>Por unanimidade de votos, no artigo 213, inciso II, do CBJD, condenado com a pena de multa no valor de R\$800,00, com redutor do artigo 182, do CBJD, fixado em R\$400,00 (quatrocentos reais), no prazo de 48 horas, sob pena de suspensão na forma da lei ao clube <u>Aster Brasil Futebol Clube</u>. Não apresentou defesa nos autos.</p> <p>Por unanimidade de votos, no artigo 213, inciso II, §2º, do CBJD, pela Absolvição do clube <u>Porto Vitória Futebol Clube</u>. Defesa oral, Dra. Barbara Gomes da Glória Petricci Auditor relator Dr. Raul Dias Bortolini</p>
--	---

Vitória, 05 de dezembro de 2022.

Rita Vilar
Secretaria Executiva
TJD-ES